



2024/0152(CNS)

1.10.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que respeita ao certificado de isenção eletrónico do imposto sobre o valor acrescentado
(COM(2024)0278 – C10-0083/2024 – 2024/0152(CNS))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatora: Aurore Lalucq

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que respeita ao certificado de isenção eletrónico do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2024)0278 – C10-0083/2024 – 2024/0152(CNS))

(Processo legislativo especial – consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2024)0278),
 - Tendo em conta o artigo 113.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C10-0083/2024),
 - Tendo em conta o artigo 84.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2024),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta visa a alteração da Diretiva 2006/112/CE no que respeita ao certificado de isenção eletrónico do imposto sobre o valor acrescentado. O seu objetivo é substituir a versão em papel do certificado de isenção do IVA e/ou do imposto especial de consumo pela introdução de um certificado de isenção eletrónico que confirme que uma operação beneficia de uma isenção específica ao abrigo do artigo 151.º, n.º 1, primeiro parágrafo, dessa diretiva.

As operações abrangidas pelo artigo 151.º, n.º 1, primeiro parágrafo, são:

- i. As entregas de bens e as prestações de serviços efetuadas no âmbito das relações diplomáticas e consulares;
- ii. As entregas de bens e as prestações de serviços destinadas a organismos internacionais reconhecidos como tal pelas autoridades públicas do Estado-Membro de acolhimento, e bem assim aos membros desses organismos, nos limites e nas condições fixadas nas convenções internacionais que instituem os referidos organismos ou nos acordos de sede;
- iii. As entregas de bens e as prestações de serviços efetuadas nos Estados-Membros partes no Tratado do Atlântico Norte e destinadas às forças armadas dos outros Estados partes no referido Tratado, para uso dessas forças ou do elemento civil que as acompanha, ou para aprovisionamento das suas messes ou cantinas, quando as referidas forças armadas se encontrem afetadas ao esforço comum de defesa;
- iv. As entregas de bens e as prestações de serviços efetuadas com destino a outro Estado-Membro e destinadas às forças armadas de qualquer Estado parte no Tratado do Atlântico Norte, que não seja o próprio Estado-Membro destinatário, para uso dessas forças ou do elemento civil que as acompanha, ou para aprovisionamento das suas messes ou cantinas, quando as referidas forças armadas se encontrem afetadas ao esforço comum de defesa;
- v. As entregas de bens e as prestações de serviços destinados às forças armadas do Reino Unido estacionadas na Ilha de Chipre, nos termos do Tratado de 16 de Agosto de 1960 que cria a República de Chipre, para uso dessas forças armadas ou do elemento civil que as acompanha ou para aprovisionamento das suas messes ou cantinas.

Segundo a Comissão, a natureza altamente técnica desta iniciativa e o seu alinhamento com os esforços envidados ao nível da UE para promover interações digitais no âmbito da administração pública, justificam a ausência de consulta das partes interessadas e de avaliação de impacto. A proposta de conversão eletrónica do procedimento de isenção do IVA promove a adaptação à era digital e reforça os direitos dos cidadãos no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

A proposta eliminará os encargos administrativos e os custos associados ao tratamento da versão em papel do certificado de isenção do IVA. Os custos de execução serão cobertos pelo programa FISCALIS no âmbito da dotação financeira prevista para este programa no atual quadro financeiro plurianual. Estima-se que os custos para os Estados-Membros, relacionados principalmente com o acesso à aplicação central, sejam baixos.

O novo certificado eletrónico não afetará o âmbito das isenções de IVA aplicadas. Por conseguinte, não haverá impacto no orçamento da UE, uma vez que os recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto (RNB) não serão afetados.

A proposta reforça as medidas antiabuso ao estipular que, se as condições de isenção enunciadas no n.º 1 não forem cumpridas ou deixarem de ser aplicáveis, o organismo ou a pessoa elegível que emitiu e assinou o certificado será responsável pelo pagamento do IVA ao Estado-Membro em causa. Nestes casos excecionais, os Estados-Membros são incentivados a autorizar o pagamento do IVA sem exigir o registo integral para efeitos de IVA.

O relator reconhece a natureza altamente técnica desta iniciativa, o seu conteúdo não controverso e a necessidade de melhorar as interações digitais no âmbito da administração pública e, por conseguinte, subscreve plenamente os objetivos da diretiva.